02	Nº Processo e-Ambiente	Nº Solicitação	Data de emissão	Data de validade	Versão
	CETESB.023656/2026-82	**93583495**	**13/08/2026**	**12/05/2032**	**02**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Finalidade
Renovação

Identificação do empreendimento

Nome	Cadastro CETESB	CNPJ	Município
DCP COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	**5631000472**	**60.122.813/0001-86**	**Presidente Venceslau**

Logradouro	Número	Bairro	CEP
Rua Francisca Pereira Silva	**4**	**Empresarial Center**	**19409-514**

Características do empreendimento

Atividade principal da solicitação
Pneus (recondicionamento, recauchutagem, recapagem ou remoldagem); serviço de

Atividade principal do empreendimento
Pneus (recondicionamento, recauchutagem, recapagem ou remoldagem); serviço de

Bacia hidrográfica	UGRHI
SANTO ANASTACIO	**PONTAL DO PARANAPANEMA**

Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Atividade ao ar livre (m²)	Novos equipamentos (m²)	Área do módulo explorado (ha)	Área poligonal (ha)
4.990,19	**1.260,16**	**265,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Horário de Funcionamento (h)

Início	Fim
07:00	**12:00**

Número de funcionários

Setor administrativo	Setor produtivo
3	**9**

Licença de Operação

Data	Número
N/A	**N/A**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela empresa, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Presidente Prudente**

02	Nº Processo e-Ambiente	Nº Solicitação	Data de emissão	Data de validade	Versão
	CETESB.023656/2026-82	**93583495**	**13/08/2026**	**12/05/2032**	**02**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como atender à Resolução CONAMA N° 357/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública ou infiltração no solo.

03. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

04. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela empresa deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente.

05. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

06. O armazenamento de raspas de borracha deverá ser realizado em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.

07. Manter e operar adequadamente os sistemas de ventilações locais exaustoras nas operações de raspagens e escariações, de modo a evitar a emissão de poluentes à atmosfera.

08. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.

09. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA n° 27/2021.

10. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alteraçoes.

11. Os ruídos emitidos e as vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença está sujeita à renovação nos termos da Lei nº 9.477 de 30.12.96 e seu Regulamento, e só é válida quando acompanhada da Declaração ou Comunicação da Junta Comercial do Estado de São Paulo classificando a firma como "EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP"

02. O empreendimento deverá sempre buscar o completo atendimento das exigências técnicas estabelecidas acima. Caso sejam constatadas irregularidades que ensejem no não cumprimento das condicionantes para o licenciamento da atividade, a presente licença poderá ser cancelada a qualquer momento, ficando o empreendimento sujeito às sanções legais cabíveis.

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Presidente Prudente**

02	Nº Processo e-Ambiente	Nº Solicitação	Data de emissão	Data de validade	Versão
	CETESB.023656/2026-82	**93583495**	**13/08/2026**	**12/05/2032**	**02**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

03. Para emissão da presente Licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes e não isenta o estabelecimento da obtenção de outras licenças, autorizações, certidões e alvarás que se fizerem necessárias no âmbito das legislações federal, estadual e municipal, conforme processo administrativo de solicitação de renovação de licença de operação CETESB.023656/2026-82.

04. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

05. A presente licença é válida para a produção média anual de 2.500 unidades de pneus recauchutados, utilizando os seguintes equipamentos:

Nome do equipamento	Quantidade	Potência (un.)
Caldeira	1	1500 cv
Máquina de raspar pneu	3	8 cv
Grampeadeira	1	3 kW
Envelopadeira	1	2 kW
Mesa de corte	1	5 kW
Esmerilhadeira de coluna	1	500 cv
Compressor ar est. c/ou s/motor	3	3 cv
Cabine de cola	1	1 cv
Aranha vulcanizadora	1	5 kW
Vulcanizadora de pneus	3	5.5 kW
Roletadeira de pneus	1	3 kW
Chicote de escariação	3	5 kW
Máquina dois setores para vulcanizar	2	2 kW
Máquina de limpeza	1	1 cv
Autoclave	2	6 cv
Máquina três setores de vulcanizar	8	4 kW
Máquina de desmontar pneu	1	1 cv
Extrusora	4	0.5 kW
Prensa pneumática	2	5 kW

06. Em 12 de agosto de 2026, conforme requerimento do interessado (Solicitação De Alteração nº 93653060 – Processo Digital n.º CETESB.046065/2026-25), foram alterados os seguintes dados da presente licença ambiental:
-Razão Social: de DC COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA para DCP COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.
-Logradouro: de RUA PASTOR IMMANUEL SCHARF, 745 para RUA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, 4.
-CNPJ: de 03.050.725/0001-82 para 60.122.813/0001-86.

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Presidente Prudente**